

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023.

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Suprima-se o Art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426/2023, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O Art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426/2023 estabelece que será instituído Fórum de Diálogo para realizar interlocução entre o Governo Federal, o Governo do Distrito Federal e as Forças de Segurança do Distrito Federal, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados à remuneração de servidores civis e militares; despesas com gratificações e auxílios; estrutura organizacional; transformação de cargos; e realização de concursos públicos para a recomposição da força de trabalho.

O dispositivo traz inovação que pode dificultar ainda mais a já tormentosa tramitação de temas de interesse das instituições, trazendo o Governo Federal para a discussão de questões que já são conduzidas pelo Governo do Distrito Federal, por força do Art. 32, § 4°, da Constituição Federal, que trata da utilização pelo Governo do Distrito Federal das Forças de Segurança, como é o



caso da realização de concursos públicos.

Ademais, o dispositivo, ao instituir mesa única de negociação, envolvendo todas Forças de Segurança, impede que as tratativas ocorram de forma individualizada com instituições, respeitando as necessidades e peculiaridades de cada uma.

Sala das Sessões,

Brasília, 3 de outubro de 2023.

RAFAEL PRUDENTE Deputado Federal – MDB-DF



